



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

E-mail: licitacao@cachoeirademinas.mg.gov.br

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/15 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM TELERRADIOLOGIA, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS E A EMPRESA TELEPACS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de Março do ano de 2015 (Dois mil e quinze), o Município de Cachoeira de Minas/MG, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEPACS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA, CNPJ n.º 08.703.825/0001-84, Inscrição Estadual n.º 011059158.00-55, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 275, Centro em Uberlândia, Estado de Minas Gerais neste ato representado pelo proprietário Dr. Túlio Augusto Alves Macedo, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 931.922.826-49, residente e domiciliado na Rua Delmira Cândida Rodrigues da Cunha, n.º 740, Bairro Santa Mônica em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, doravante denominada CONTRATADA, tendo como autorização constante da Compra Direta n.º 009/15, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, visando atividades relacionadas com a prestação de serviços médico em telerradiologia, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato Administrativo destina-se à contratação de empresa habilitada no ramo de prestação de serviços médicos em telerradiologia, para a emissão de 500 (quinhentos) laudos de exames de Raio X, escaneados e encaminhados à Central, bem como disponibilização de software e escâner, em forma de comodato, para o exercício de 2015. Para emissão dos laudos, o tempo de liberação não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas, e em caso de urgência/emergência não poderá ultrapassar a 15 (quinze) minutos. O software deverá incluir transmissão de dados à distância devidamente licenciado, equipamento digitalizador em comodato e suporte à distância, visando atender os serviços de raio-X da Unidade Básica de Saúde do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de prestadora de serviços fornecerá à ADQUIRENTE, os serviços, conforme discriminados na Compra Direta n.º 009/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - Pela integral e satisfatória execução dos serviços indicados na Cláusula Primeira, o CONTRATADO receberá a importância total de R\$ 6.250,00 (Seis Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, constante na Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2013, sob a dotação: 020501 1030210022.162 339039-148.

CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município.

5.2 - Os laudos serão solicitados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e deverão seguir o presente procedimento:

a) O CONTRATANTE, por meio do sistema de digitalização de imagens, incluindo o scanner, de propriedade da Contratada, transmitirá os arquivos de imagem e os dados clínicos dos pacientes atendidos, os quais ficarão registrados em Central de Dados, sob a guarda definitiva da mesma;

b) Após a captação e registro do exame de imagem, a Licitante vencedora, por meio de profissionais médicos especializados, emitirá o respectivo laudo, escaneado, enviando-o em seguida, através de email ou website ou outra tecnologia futura, em até 12 (doze) horas e dependendo da urgência/emergência em até 15 (quinze) minutos, utilizando-se do método confidencial, seguro e criptografado;

c) Caso seja de interesse do Município, conforme inequívoca manifestação, a Contratada emitirá, por telefone ou outro meio atual, segunda opinião médica referente ao exame

d) Disponibilizar o Hardware e o Software em sistema de comodato, sem ônus para o Município;

e) Fornecer sistema de comunicação por chat ou por voz, disponibilizando conexão on-line com a Central;

f) Oferecer Software de segurança das informações enviadas pelo sistema e atualização dos mesmos;

g) Dar manutenção no aparelho toda vez que se fizer necessária, sem ônus ao Município.

5.3 - A contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda corrente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE

7.1 - O contrato terá sua vigência até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato serão aplicadas às penas impostas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e citadas abaixo, além de poder a Administração Pública rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus.

a) advertência;

b) multa equivalente a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, em caso de descumprimento das obrigações dos serviços;

c) multa no valor de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do serviço, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de atraso injustificado no atendimento do serviço. Uma vez atingido este valor máximo, o CONTRATANTE poderá decidir pelo cancelamento do serviço;

d) multa de 10% (dez por cento) em caso de cancelamento do serviço por motivo de não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas, especificações ou prazos deste instrumento, cumulativa à aplicada em virtude da infração que motivou a rescisão;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; e

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 12 de Março de 2015.

Pela Contratante

Carlos Augusto Tenório Dionísio - Prefeito Municipal

Pela Contratada

TELEPACS DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/S LTDA

Dr. Túlio Augusto Alves Macedo

Testemunha 01: _____ CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____ CPF/RG: _____